



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 30 de Maio de 2025, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 428/2025, de 02 de Junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 02 de Junho de 2025.


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI Nº 428/2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO PARA O GOVERNO DO ESTADO APÓS APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACs-FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE- PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do estado da Paraíba a área total de 6.400,00m² (6 mil e quatrocentos metros quadrados), objeto do Registro Imobiliário R-1-5525 e R-5-5525,

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do serviço de uma escola estadual.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de quinze anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Riachão do Bacamarte-PB, 02 de junho de 2025.


JOSÉ ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Mensagem a Lei Nº. 428/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos/as Senhores/as Vereadores/as,

Tendo em vista a necessidade de expansão da educação pública de qualidade neste Município em todos os níveis de ensino e, considerando que o Governo do Estado da Paraíba já aprovou a construção de uma Escola Estadual Cidadã Integral, O Poder Executivo Município, após aprovação do CACS-FUNDEB, entende conveniente fazer doação de propriedade municipal para a construção de tal aparelho público.

Faz-se mister destacar que a Educação de qualidade é uma obrigação de todos os entes estatais, independente da esfera de governo, pelo que cumpre a cooperação com o Governo Estadual para que a população local seja atendida em todos os níveis de ensino.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental, e com a maior celeridade possível, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 02 de
junho de 2025.


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional